



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI ORDINÁRIA Nº 887/2019

“Estima a Receita e fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Dores do Rio Preto, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Dores do Rio Preto para o Exercício de 2020, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 27.095.700,00 (vinte e sete milhões noventa e cinco mil e setecentos reais).

Art. 2º - As Receitas decorrerão da arrecadação dos Tributos, Suprimentos de Fundos e outras Fontes de Rendas, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei:

TOTAL GERAL DA RECEITA	27.095.700,00
------------------------	---------------

Art. 3º - As despesas serão realizadas na forma dos analíticos constantes e respectivos sub-anexo, conforme discriminação seguinte:

DESPESAS POR ÓRGÃO

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal	1.101.000,00
------------------	--------------

TOTAL	1.101.000,00
-------	--------------

PODER EXECUTIVO





Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito	860.000,00
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	2.331.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento	201.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	3.644.000,00
Secretaria Municipal de Educação	6.697.850,00
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	5.651.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	1.248.500,00
Secretaria Municipal de Agricultura	920.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	279.864,34
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo	1.201.485,66
Reserva de Contingência	318.000,00
Controladoria Interna do Município	240.000,00
Instituto de Previdência de Dores do Rio Preto	2.402.000,00
TOTAL	25.994.700,00
TOTAL GERAL	27.095.700,00

Art. 4º - As Dotações Orçamentárias serão movimentadas pelos Poderes e Órgãos da Administração Municipal.

Art. 5º - Integram a presente Lei os Orçamentos;

- I- Fiscal;
- II- Da Seguridade Social.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de 50% (cinquenta por cento), do seu orçamento para o exercício de 2020, do tipo suplementar resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias

Rua Pedro de Alcântara Galvêas, 122 – Centro – Dores do Rio Preto/ES – CEP 29580-000





Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

destinado a reforço de dotação orçamentária e do tipo excesso de arrecadação, para o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, de acordo com artigo 41 e 43 da Lei 4.320/64, com seus parágrafos e incisos e art 23 da Lei 849/2018 LDO.

Art. 7º - Fica o Fundo Municipal de Saúde de Dores do Rio Preto autorizado a abrir créditos adicionais de 50% (cinquenta por cento), do seu orçamento para o exercício de 2020, do tipo suplementar resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias destinado a reforço de dotação orçamentária e do tipo excesso de arrecadação, para o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, de acordo com artigo 41 e 43 da Lei 4.320/64, com seus parágrafos e incisos e art 23 da Lei 849/2018 LDO.

Art. 8º - Fica o Instituto Municipal de Previdência autorizado a abrir créditos adicionais de 50% (cinquenta por cento), do seu orçamento para o exercício de 2020, do tipo suplementar resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias destinado a reforço de dotação orçamentária e do tipo excesso de arrecadação, para o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, de acordo com artigo 41 e 43 da Lei 4.320/64, com seus parágrafos e incisos e artigo 23 da Lei 849/2018 LDO.

Art. 9º - Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir créditos adicionais de 50% (cinquenta por cento), do seu orçamento para o exercício de 2020, do tipo suplementar resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias destinado a reforço de dotação orçamentária e do tipo excesso de arrecadação, para o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, de acordo com artigo 41 e 43 da Lei 4.320/64, com seus parágrafos e incisos e artigo 23 da Lei 849/2018 LDO.

Art. 10º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares a conta de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercícios anteriores, nos termos do inciso I, § 1º e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.





Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§1 - A abertura dos créditos de que trata no caput deste artigo, quanto ao superávit apurado no órgão do Poder Legislativo, será procedida a partir da solicitação do titular do referido órgão.

§2 - Não deduzirão dos percentuais autorizados nos art. 6º, 7º, 8º e 9º desta Lei em lei para abertura de créditos adicionais.

Art. 11 - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a promoverem alterações no quadro de detalhamento da despesa - QDD, mediante de dotações orçamentárias, para atender às necessidades de execução da despesa, tais alterações não deduzirão dos percentuais autorizados nos art. 6º, 7º, 8º e 9º desta Lei em lei para abertura de créditos adicionais.

§1º - Serão consideradas movimentação de dotações orçamentárias, as alterações que ocorrerem:

I - Entre fontes de recursos distintas de um mesmo elemento de despesa, consignado em um mesmo projeto, atividade ou operação especial.

II - De uma fonte de recursos existentes, para uma nova fonte de recursos, de um mesmo elemento de despesa consignado em um mesmo projeto, atividade ou operação especial.

§ 2º - As alterações descritas no parágrafo 1º deste artigo, serão abertas por Decreto para o Poder Executivo e por Ato próprio do Presidente da Câmara para o Poder Legislativo.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 5% (cinco por cento) da receita estimada, nos termos da legislação em vigor.

Art. 13 - A execução do Orçamento constante desta lei obedecerá às diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo e Legislativo a fazer as adequações necessárias nos anexos do PPA - Plano Plurianual, para a plena execução da Lei Orçamentária anual.





Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia e a partir de 01 de janeiro de 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Dores do Rio Preto, 19 de dezembro de 2019

CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO

PREFEITO MUNICIPAL